



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã
(14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PORTARIA Nº 4127 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006.

RESOLVE: -

ARTIGO 1º - Fica nomeado os seguintes servidores públicos para atuarem como **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** do Município de Espírito Santo do Turvo.

1. **GISLENE CRISTINA DA SILVA MARQUES**, portadora do RG nº 41.918.691-8, e CPF nº 231.229.798-10.
2. **MARIÉLE ZANATA PEREIRA**, portadora do RG nº 40.964.490-0, e CPF nº 430.907.678-56.
3. **ROGÉRIO LUIZ PRESTES**, portador do RG nº 40.318.890-8, e CPF nº 298.654.628-50.

ARTIGO 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã
(14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município, promovendo a criação do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ARTIGO 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de setembro de 2017.

Registrado nesta secretaria sob
nº 4127 Em 01/09/17
lei nº / fis nº / Livro nº /
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal